

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 56 /2016 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O BANCO
DE BRASÍLIA S/A – BRB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, brasileiro, união estável, engenheiro florestal, portador da Carteira de Identidade nº 431.943 SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente Contrato sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS datada de 02/02/2016 do Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, ratificada pela Decisão nº 68 da DIRET, em sua 3054ª Sessão, datada de 03/02/2016, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como o que dispõe o artigo 144, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e a Norma Organizacional 8.1.1-B, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, estabelecido no SBS, Q. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, S/N – 3º Andar, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **BRB**, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, **CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CI nº 073445306 – DICRJ, CPF nº 003.368.897-47, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 111.001.300/2015- TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem como objeto a contratação de serviços financeiros do BRB conforme discriminação a seguir:

- a) Cobrança eletrônica ou manual de títulos de Créditos de titularidade da **TERRACAP**, emitidos/enviados a seus prestamistas.
- b) Cobrança eletrônica de títulos de Caução (boletos com código de barras, emitidos pela internet – site da **TERRACAP**).



c) Transferência de recursos, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível emitida pela **TERRACAP**, por qualquer uma de suas Contas – Caução e Movimento.

Parágrafo Único – O **BRB** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.300/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **BRB** fornecerá à **TERRACAP** todas as informações técnicas quanto ao meio de transmissão e recepção de dados referentes aos títulos de cobrança, conforme Manual de Orientações apresentado pelo **BRB**.

Parágrafo Primeiro – A **TERRACAP** será identificada no sistema do **BRB** no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo número de Conta Movimento ou Conta Caução da **TERRACAP**.

Parágrafo Segundo – Os valores recebidos pelo **BRB** como pagamento dos títulos de cobrança emitidos pela **TERRACAP**, referentes ao item “a” da Cláusula Primeira, devem ser creditados na Conta Movimento da **TERRACAP** nº 121-900.101-2 no PAB **TERRACAP**, em 24 (vinte e quatro) horas, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Terceiro – Os valores recebidos pelo **BRB** como pagamento dos títulos de cobrança emitidos pela **TERRACAP**, referentes ao item “b” da Cláusula Primeira devem ser creditados na Conta Caução da **TERRACAP** nº 121-900.102-0 no PAB **TERRACAP**, em 24 (vinte e quatro) horas, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quarto – O produto da cobrança, não repassado no prazo determinado no parágrafo segundo e terceiro desta Cláusula, sujeitará o **BRB** a remuneração a **TERRACAP** do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, ao dia útil anterior ao repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **TERRACAP** mantém a centralização do repasse de cada conta – Movimento e Caução, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto – Os títulos rejeitados por falha na digitação feita pelo pagador, serão creditados na Conta Movimento da **TERRACAP** caso seja possível a identificação do código do Beneficiário vinculado a **TERRACAP**. Caso não seja possível esta identificação, o crédito será devolvido para o pagador ou banco receptor do crédito.

Parágrafo Sexto – A **TERRACAP** poderá solicitar ao **BRB** que devolva ao pagador ou banco receptor determinado título rejeitado e posteriormente creditado em sua conta em virtude da impossibilidade de identificação dos dados do título.

Parágrafo Sétimo – Os títulos liquidados em duplicidade pelo sacado serão creditados na Conta Movimento da **TERRACAP** em até 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente CONTRATO habilita a TERRACAP a ter acesso a todos os sistemas de cobrança do BRB (sistemas on line e off line) ou sistemas próprios de cobrança que estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas no Manual da Cobrança BRB.

Parágrafo Primeiro – Em busca da constante melhoria dos serviços de cobrança e o aperfeiçoamento de seus sistemas, o BANCO se reserva ao direito de promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais afetas ao produto, mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Segundo – Por meio de seus sistemas ou de sistemas próprios de clientes, o BANCO disponibilizará modalidades registradas de cobrança diferenciadas ao BENEFICIÁRIO que poderá escolhê-las a seu critério no ato do registro do boleto. As modalidades da carteira simples se diferenciam da seguinte forma:

- a) Quanto ao local de impressão dos boletos, por meio da modalidade Direta, o BENEFICIÁRIO fará emissão local de seus boletos e se responsabilizará pela entrega dos mesmos ao pagador. Por meio da modalidade Convencional, o BANCO é responsável pela emissão dos boletos registrados pelo BENEFICIÁRIO. Após a emissão, os boletos podem ser postados em até 02 dias úteis após o registro dos mesmos ou entregues na agência do BENEFICIÁRIO em até 07 dias úteis após o registro.
- b) Na modalidade convencional, os boletos são impressos por gráficas credenciadas pelo BANCO em papel A4 autoenvelopado ou em carnês de cobrança. Poderá a TERRACAP, por meio de acordo prévio com o BANCO, customizar a arte a ser aplicada no corpo do boleto ou no carnê. Na ausência deste acordo, poderá o BANCO aplicar arte própria contendo mensagens institucionais e divulgação de seus produtos em campos apropriados.
- c) A postagem será tarifada mediante tarifa específica prevista na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a correta entrega aos pagadores ocorrerá mediante a exatidão do endereço informado pelo BENEFICIÁRIO no ato do registro que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento.
- d) Em caso de devolução dos boletos postados, por motivo de endereços errados ou insuficientes, os BENEFICIÁRIOS poderão retirá-los na agência em que possuem a conta do contrato.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao registro dos boletos, por determinação da Federação Brasileira de Bancos – Febraban e dos bancos que disponibilizam o produto cobrança, a cobrança bancária não será mais aceita na modalidade sem registro, havendo tolerância para a completa adaptação do sistema de todos os emissores de boletos até dezembro/2016. Após esta data, os boletos não registrados serão recebidos apenas na rede de atendimento do BRB.

Parágrafo Quarto – Será a modalidade registrada quando o BENEFICIÁRIO, utilizando seu sistema próprio de cobrança e a ferramenta de transmissão homologada pelo BANCO, gerar arquivo de remessa e transmitir os dados dos boletos para o BANCO. Portanto, o BANCO toma conhecimento de todos os dados dos mesmos no ato do registro.

Parágrafo Quinto – Será a modalidade sem registro quando a TERRACAP, utilizando seu sistema próprio de cobrança, não transmitir os dados dos boletos para o BANCO. Neste caso, o BANCO só toma conhecimento dos mesmos no ato da liquidação e, por isto, disponibilizará relatórios contendo apenas os seguintes dados: valor liquidado, data da liquidação e nosso número.

Parágrafo Sexto – Além da carteira simples, o BANCO poderá disponibilizar a carteira descontada ou outras mediante a assinatura de instrumento próprio que regulará as características de cada carteira.

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO poderá optar pela emissão de boletos de cobrança por meio de sistemas próprios de cobrança, desde que os boletos gerados estejam de acordo com o padronizado no Manual da Cobrança BRB e que o BANCO valide e autorize a emissão de boletos por meio desses sistemas.

Parágrafo Primeiro – O BENEFICIÁRIO obrigará-se a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança BRB que lhe será fornecido previamente pelo BANCO, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

Parágrafo Terceiro – O BENEFICIÁRIO só estará autorizado a iniciar a emissão dos boletos após a homologação dos mesmos pelo BANCO que, após constatar a adequação ao padrão exigido, autorizará formalmente, por escrito ou e-mail, o início da utilização do produto. Após a autorização, o BENEFICIÁRIO se obriga a manter o padrão homologado.

Parágrafo Quarto – O BENEFICIÁRIO não poderá, em nenhuma hipótese, emitir boletos com códigos de barras em duplicidade sob pena da recusa ou rejeição do recebimento dos mesmos na rede bancária. No caso do recebimento de boletos duplicados em outros bancos, o BANCO poderá rejeitar os recebimentos e devolver os valores recebidos, não se responsabilizando pelas consequências advindas destas situações.

Parágrafo Sexto – Eventuais multas impostas ao BANCO, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, geradas em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BRB serão repassadas integralmente ao BENEFICIÁRIO que autoriza desde já o débito deste repasse em quaisquer de suas contas correntes e/ou poupança mantidas junto ao BANCO.

CLÁUSULA QUINTA

No campo “Instruções” do boleto de cobrança só serão permitidas as seguintes informações: abatimento, baixa, cancelamento de abatimento, desconto, juros de mora, dispensar juros de mora, alteração de nome/endereço do sacado.

Parágrafo Único – O preenchimento do campo “Mensagem” constante no boleto de cobrança não é obrigatório. Entretanto, quando for necessário utilizá-lo, a **TERRACAP** responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do **BRB** e/ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Os títulos a vencer entregues pela **TERRACAP** ao **BRB** para cobrança, referentes ao item “a” da Cláusula Primeira, deverão ter vencimento dentro do prazo máximo de um ano, contado a partir da data de emissão. O vencimento dos títulos referentes aos itens “b” da Cláusula Primeira, será informado ao **BRB**, pela **TERRACAP**, de acordo com cada Edital de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **BENEFICIÁRIO** que utilizar sistemas próprios de cobrança ou sistemas de cobrança do BANCO que não sejam on line fará o intercâmbio de informações com o BANCO por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANCO para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O BANCO disponibilizará no dia seguinte ao envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos. Em relação aos boletos liquidados, estes também serão disponibilizados no dia seguinte ao recebimento dos boletos, excetuando-se os eventuais casos em que houver atrasos de processamento na Câmara de Compensação Eletrônica.

Parágrafo Segundo – O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á, por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos.

Parágrafo Terceiro – A exclusão de arquivos de remessa só poderá ser realizada no mesmo dia da transmissão e está sujeita a tarifação prevista na tabela de tarifas de serviços bancários. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BRB.

Parágrafo Quarto – Poderá o BANCO enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao **BENEFICIÁRIO** que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

Parágrafo Quinto – Após o registro dos boletos em carteira, o BANCO manterá os dados em sua base até que sejam baixados por solicitação do **BENEFICIÁRIO**, por liquidação ou automaticamente após 180 dias contados a partir da data de vencimento.

Parágrafo Sexto – O BANCO disponibilizará ao **BENEFICIÁRIO** toda a movimentação da carteira de cobrança (liquidação, registro, solicitação de protesto e boletos vencidos) por meio de extratos de cobrança (francesinhas) que ficarão disponíveis por um período de 180 dias para consultas. O **BENEFICIÁRIO** terá acesso a esses extratos por meio dos sistemas de cobrança do BANCO ou por meio de prévia solicitação à agência.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de extratos da cobrança de períodos superiores a 180 dias deverão ser feitas à agência que providenciará cópias microfilmadas desses extratos. Tais cópias serão tarifadas conforme tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A devolução de cauções aos participantes de licitações **TERRACAP**, poderá ser realizada automaticamente, via sistema, observando-se as disposições dessa cláusula. Em ambas modalidades a **TERRACAP** autorizará o **BRB** a debitar-lhe as importâncias relativas às cauções a serem devolvidas.

Parágrafo Primeiro – A devolução das cauções será realizada por meio de créditos a serem efetuados nas contas correntes do **BRB** e contas correntes de outros bancos, conforme orientações constantes em arquivos de processamento de dados, enviado pela **TERRACAP** ao **BRB**.

Parágrafo Segundo – A mensagem “Transmissão realizada com Sucesso” exibida pelo sistema, após o envio dos arquivos, não significa que os dados contidos no arquivo foram validados. A **TERRACAP** deve consultar o arquivo de “agenda”, a partir de quarenta minutos após a transmissão, para certificar-se de que os mesmos foram indevidamente agendados, ou, se houve alguma rejeição.

Parágrafo Terceiro – O **BRB** se exime de qualquer responsabilidade pela inexatidão dos dados fornecidos pela **TERRACAP**. Qualquer controvérsia em relação aos valores creditados será resolvida entre a **TERRACAP** e os favorecidos dos créditos. No caso da **TERRACAP** enviar arquivos em duplicidade para ser processado, o **BRB** não terá nenhuma responsabilidade sob os mesmos e o acerto pela inexatidão dos créditos efetuados.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de crédito agendados poderão ser cancelados até as 17h30 do dia útil anterior à data do processamento. Para o cancelamento do arquivo, será cobrada a tarifa sobre cada arquivo cancelado, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em vigor, disponível nos canais de atendimento do **BRB**.

Parágrafo Quinto – A **TERRACAP** se responsabiliza por consultar o arquivo “retorno”, no segundo dia útil seguinte à efetivação dos créditos, para certificar-se de todas as informações nele contidas.

CLÁUSULA NONA

O **BRB**, quando do recebimento de títulos emitidos pela **TERRACAP**, poderá acolher cheques de emissão dos próprios sacados, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de títulos pagos com cheques de emissão dos próprios sacados, a liberação dos respectivos valores pelo **BRB** obedecerá aos prazos estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.



Parágrafo Segundo – A **TERRACAP**, quando da devolução de cheques emitidos pelos sacados para pagamento de títulos, obrigar-se-á a manter em sua conta corrente a necessária provisão de recursos para a efetivação dos respectivos débitos (estornos).

Parágrafo Terceiro – Se devolvidos pela Câmara de Compensação, os cheques emitidos pelos sacados para pagamento de títulos da **TERRACAP**, serão debitados na Conta Corrente da **TERRACAP**, a quem serão remetidos juntamente com os respectivos avisos de débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em casos de diferenças a menor, constatadas no recebimento de títulos de cobrança, o **BRB** responsabilizar-se-á somente por aquelas que se referirem a títulos recebidos nos guichês de caixa das agências do **BRB**.

Parágrafo Primeiro – Os títulos emitidos pela **TERRACAP** cujos pagamentos forem efetuados por meio eletrônico (terminais de auto-atendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer outra inovação tecnológica que possa ser utilizada, ou que venha a utilizar), o **BRB** limitar-se-á apenas a repassar à **TERRACAP** os valores pagos pelos sacados.

Parágrafo Segundo – Quando os títulos de cobrança emitidos pela **TERRACAP** forem recebidos com valor a menor, em outros bancos, o **BRB** responsabilizar-se-á apenas por creditar na conta corrente da **TERRACAP** os valores que lhe forem repassados pelos bancos remetentes, por meio da Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro – Caso a **TERRACAP** não concorde com créditos referentes a títulos recebidos com valor a menor, por outros bancos, deverá solicitar por escrito ao **BRB**, até o 5º (quinto) dia útil após a data dos créditos, a devolução dos respectivos valores aos bancos remetentes.

Parágrafo Quarto – Havendo devolução de títulos na condição prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, os títulos serão automaticamente excluídos do sistema do **BRB**. Assim sendo, caberá à **TERRACAP** acionar diretamente os sacados para o recebimento dos valores referentes aos títulos devolvidos.

Parágrafo Quinto – Caso a **TERRACAP** não conteste, dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro desta cláusula, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a títulos recebidos a menor por outros bancos, fica entendido pelo **BRB** que a **TERRACAP** aceitou o pagamento, não mais cabendo ao **BRB** a devolução do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os títulos com vencimento à vista, ou na apresentação terão prazo de vencimento no 15º (décimo quinto) dia, a partir da data de registro, inclusive.



Parágrafo Único – Em se tratando de boletos com vencimento à vista, ou na apresentação, os encargos moratórios só serão devidos a partir do 16º (décimo sexto) dia da data do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando se tratar de recebimentos de boletos vencidos, que não contenham instruções sobre a cobrança de juros, multas, e /ou comissão de permanência, o **BRB** não poderá receber os boletos que lhe forem apresentados nesta condição.

Parágrafo Único – A **TERRACAP** deverá informar no Campo de Instruções que após o vencimento, o título não poderá ser recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **TERRACAP**, neste ato, constitui e nomeia o **BRB** como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato.

Parágrafo Único – O **BRB**, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber os valores indicados, dado na quitação dos títulos, recebidos por conta e ordem da **TERRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **BRB** não se responsabilizará pelas ocorrências abaixo mencionadas que, caso aconteçam, serão de responsabilidade da **TERRACAP**:

I – prejuízos decorrentes de extravios e inutilização de boletos;

II – quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de sacados decorrentes de duplicidades no envio de títulos para a cobrança ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte da **TERRACAP**;

III – qualquer ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de cobrança eletrônica do **BRB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O valor do presente contrato é de R\$ 65.142,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da **TERRACAP**, correndo à conta do 23.122.6004.8517.9763 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos criados/alterados durante a vigência do contrato implicarão a proporcional revisão dos preços, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – A **TERRACAP** remunerará o **BRB** pela prestação dos serviços contratados o preço unitário de:

- R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) por título liquidado.
- R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por título registrado quando a modalidade for Convencional, neste caso terá o acréscimo de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) quando o título for postado pelo **BRB**.

Parágrafo Quarto – O **BRB** apresentará, mensalmente – no primeiro dia útil do mês subsequente - fatura com a discriminação de quantitativo e valor dos serviços, cabendo à **TERRACAP** o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da fatura na data determinada neste Contrato, sujeitará a **TERRACAP** à atualização do valor da fatura pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O **BRB** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Sétimo – As tarifas previstas nesta Cláusula serão atualizadas anualmente pela Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – O **BRB** se compromete a manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação.

Parágrafo Segundo – Toda providência tomada pela **TERRACAP**, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do **BRB**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **TERRACAP** autoriza o **BRB** a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que as partes tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Primeiro – O presente ajuste será rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelo **BRB**.

Parágrafo Segundo – O **BRB** reconhece os direitos da **TERRACAP**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O Presidente da **TERRACAP** designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da **TERRACAP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, que é a lei aplicável ao presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 21 de Julho de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral

P/ BRB:


CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


Vivian Vitali Mendes Rocha
Chefe do Núcleo de Gestão de
Contratos e Convênios
NUCCA/GECOV/DIGAP/TERRACAP


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA



1912
1913